



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0339/2018.

De autoria do nobre Vereador Alfredinho, o presente projeto de lei "dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica para Regularização Fundiária de São Paulo e dá outras providências".

O programa proposto se destinará a prover serviço de assessoria técnica para regularização fundiária, através da criação de escritórios locais de apoio à comunidade, no âmbito das Subprefeituras.

Segundo o autor, a iniciativa tem como finalidade aprimorar política pública já existente, com o intuito de enraizar e descentralizar o Programa Municipal de Regularização Fundiária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo, elaborado com a finalidade de adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Cabe destacar que o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 2001, indica, como instrumento da política urbana, a assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos (artigo 4º, inciso V, alínea "r").

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.888, de 2008, assegura individualmente às famílias com renda de até três salários mínimos a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social como parte integrante do direito constitucional à moradia. Prevê, inclusive, a possibilidade de utilização de recursos para este fim, através do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, vinculado ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei Federal 11.124, de 16 de junho de 2005.

O Plano Diretor Estratégico, por sua vez, fixa como um dos instrumentos da regularização fundiária, a assistência técnica, jurídica e social gratuita (art. 164, inciso VII). Ademais, o art. 171 da Lei nº 16.050, de 2014 (PDE), qualifica a garantia da assistência técnica incluindo os agricultores familiares, nos seguintes termos:

"Art. 171. Cabe a Prefeitura garantir assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita a população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social e de Agricultura Familiar, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda a cidade, na garantia da moradia digna e no reconhecimento dos serviços ambientais e sociais prestados pelos agricultores familiares, particularmente nas ações visando a regularização fundiária e qualificação dos assentamentos precários existentes e a regularização fundiária e ambiental dos imóveis rurais."

Destaque-se, ainda, a Lei Municipal nº 13.433, de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 43.592, de 2003, que dispõe sobre o Serviço de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social, autoriza o Executivo a celebrar convênios e termos de parceria e dá outras providências.

Esse dispositivo prevê a possibilidade de cooperação entre o Poder Público e entidades sem fins lucrativos, previamente cadastradas pelo Executivo, visando à prestação de assessoria técnica destinada prioritariamente ao atendimento coletivo no âmbito dos

programas e projetos do Executivo. A coordenação e supervisão do Serviço de Assessoria Técnica, segundo o citado dispositivo, ficam a cargo da Secretaria de Habitação.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a implantação de escritórios técnicos locais contribuirá, de maneira relevante, aos processos de regularização fundiária de interesse social, que envolvem um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a presente iniciativa visa implementar medida que contribui para o efetivo desempenho do papel do Poder Público Municipal, além de garantir assistência técnica, jurídica, urbanística e social gratuita a população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, sob o ponto de vista social, entende que esta busca assegurar, entre outros objetivos, o direito social à moradia digna e o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, manifestando-se, portanto favoravelmente ao projeto em pauta, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Dalton Silvano (DEM)

Fabio Riva (PSDB)

Toninho Paiva (PL)

José Police Neto (PSD)

Camilo Cristófaró (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto (PSDB)

Antonio Donato (PT)

João Jorge (PSDB)

Zé Turin (REPUBLICANOS)

Alfredinho (PT)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Celso Giannazi (PSOL)

Juliana Cardoso (PT)

Noemi Nonato (PL)

Patrícia Bezerra (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alessandro Guedes (PT)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Isac Felix (PL)

Ota (PSB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/01/2020, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.